



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº: 1.851 DE 21 DE MARÇO DE 2023

Certifico que a presente foi publicada, por afixação, nos termos do art. 74, caput, da Lei Orgânica Municipal.

Em


(Servidor)

Concede reajuste aos servidores da Poder Executivo Municipal de Liberdade, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O povo de Liberdade, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste de 9% (nove inteiros por cento) nos vencimentos dos servidores da Poder Executivo Municipal de Liberdade – MG, passando a unidade padrão de vencimento do executivo (UPVE), da Prefeitura Municipal de Liberdade – MG, para R\$ 38,26 (trinta e oito reais e vinte e seis centavos).

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2023 por ser a data base de revisão dos servidores.

Prefeitura Municipal de Liberdade - MG, 21 de março de 2023.


Walter de Assis Toledo Júnior
Prefeito Municipal